



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 111/2026

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a implementação de faixas exclusivas para motocicletas e institui o Programa Municipal de Segurança Viária e Prevenção de Acidentes com Motociclistas no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar faixas exclusivas ou preferenciais para motocicletas, motonetas e ciclomotores nas principais vias de circulação do Município.

Parágrafo único. A sinalização e a implantação deverão observar as normas técnicas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Promoção da Segurança Viária, Redução e Prevenção de Acidentes com Motociclistas no Trânsito, com o objetivo de preservar a vida e a integridade física dos usuários do sistema viário.

Art. 3º São fundamentos do Programa:

I – Visão Zero: premissa de que nenhuma morte no trânsito é aceitável, priorizando a vida sobre a fluidez viária;

II – Sistema Seguro: reconhecimento de que o desenho das vias deve prever o erro humano para evitar lesões graves ou fatais.

Art. 4º O Programa tem as seguintes diretrizes:

I – Estudo de viabilidade para implementação experimental de faixas exclusivas (conhecidas como "Faixa Azul") em trechos de maior incidência de acidentes em Rio das Ostras;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



II – Incentivo à melhoria na formação e aperfeiçoamento constante de condutores;

III – Fomento a campanhas educativas e ações de orientação em "Pit Stops";

IV – Estímulo a parcerias para redução de custos em equipamentos de segurança e tecnologias de proteção.

Art. 5º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador – Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa enfrentar um dos maiores desafios da mobilidade urbana moderna a segurança dos motociclistas, com o crescimento exponencial do serviço de entregas e o uso da motocicleta como principal meio de locomoção econômica, o índice de acidentes envolvendo esses veículos tornou-se uma preocupação de saúde pública e segurança viária em Rio das Ostras.

O projeto baseia-se na metodologia internacional "Visão Zero", que já apresenta resultados extraordinários em metrópoles como São Paulo (através da "Faixa Azul"). O objetivo não é apenas separar o trânsito, mas criar um ambiente onde o motociclista tenha seu espaço respeitado, reduzindo o tráfego em "corredores" perigosos entre os carros.

Ao instituir o Programa Municipal de Segurança Viária, o Legislativo oferece ao Poder Executivo as ferramentas e diretrizes necessárias para reduzir gastos públicos com saúde decorrentes de acidentes, proteger o trabalhador que depende da moto para seu sustento e educar o condutor, saindo da esfera meramente punitiva para a esfera preventiva.

Ressalte-se que o projeto é de natureza autorizativa, respeitando a harmonia entre os Poderes e a competência administrativa do Prefeito, servindo como um balizador estratégico para a melhoria da vida do cidadão riostrense.

Diante da relevância da matéria para a preservação de vidas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador – Autor